



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO- INABILITAÇÃO

RECORRENTE: SG ARAUJO COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-
ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme requisição e justificativa anexas ao processo, realizado dia 30/03/2021 às 08h30m, conforme edital e seus anexos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o recurso em questão, haja vista que o prazo foi aberto dia 30/03/2021, sendo



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

o recurso administrativo apresentado no dia 05.04.2021, atendendo todos os requisitos conforme o referido Edital.

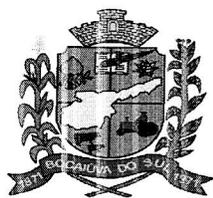
Alega, em síntese, que a empresa apresentou toda a documentação exigida para a sua devida habilitação, porém a comissão de licitação inabilitou a empresa sob o argumento de que o Alvará estava em desconformidade, pois constava no documento o seguinte: “o presente alvará só é válido com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa anual devida, a qual deverá ser paga até 31 de janeiro de cada exercício, conforme legislação em vigor”, porém a empresa não apresentou o comprovante.

Desse modo a empresa requereu que a decisão seja analisada, para que a mesma seja habilitada para seguir no pleito. Encaminhado o presente recurso para as demais empresas participantes do certame, nenhuma protocolou as contrarrazões.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tenha sido a decisão da Comissão Permanente de Licitação no sentido de desabilitar a empresa recorrente, esta Procuradoria, ao analisar o processo e a documentação trazida pela



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

recorrente, entende que a empresa SG ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., por se tratar de uma microempresa, conforme se extrai do cadastro nacional de pessoal jurídica anexo ao processo, a mesma tem o direito à concessão do prazo de 05 dias prorrogado para mais 05 dias para que busque a regularização e comprove ao órgão licitante, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, *in verbis*:

“§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa” (negritamos).

Além disso o próprio Edital em seu item 12.9 já prevê essa condição, estipulando os prazos para regularização caso falte alguma documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, como se vê:

“12.9 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa (s) nesta condição serão declarada(s) habilitada(s) sob condição de **regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis**,



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública (...)”
(negritamos).

No caso em concreto a empresa apresentou o alvará **sem o comprovante de pagamento da taxa anual devida**, fazendo com que a comissão de licitação a inabilitasse de imediato, porém, esta Procuradoria entende que para se fazer valer a letra da Lei Complementar 123/06, bem como a própria previsão editalícia, deverá ser oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período para que a empresa regularize a situação, juntando o comprovante mencionado no referido alvará.

3- CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta pelo **PROSSEGUIMENTO** do certame, bem como recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitação conceda o prazo de 05 (cinco) dias prorrogáveis por



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

igual período para que a empresa junte o comprovante mencionado no referido alvará.

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiuva do Sul-PR, 15 de abril de 2021

Priscila Rodrigues
PRISCILA RODRIGUES

Procuradora Geral do Município

afafafafaf
ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/04/1860

Data: 16/04/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 14:28:45

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 119-Aditivo de prazo

Requerente.: Secretaria de Administração

